



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município é justificada pela necessidade de garantir a segurança do patrimônio público e a proteção das pessoas que utilizam ou trabalham nesses locais. Tais serviços são imprescindíveis para prevenir atos de vandalismo, furtos, invasões e demais ilícitos que possam comprometer a integridade física dos bens públicos, bem como a continuidade das atividades administrativas e o atendimento à população. A vigilância eletrônica, por meio de sistemas de alarme monitorados, permite uma resposta rápida e eficiente a eventuais incidentes, minimizando danos e proporcionando maior tranquilidade e segurança. Ademais, a contratação está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que a utilização de sistemas eletrônicos de monitoramento reduz a necessidade de vigilância presencial, resultando em otimização de recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento por alarme em prédios públicos do município, contemplando a instalação, operação, manutenção e desativação de equipamentos e sistemas de alarme. No ciclo de vida do objeto, a execução dos serviços ocorrerá desde a instalação dos equipamentos necessários, como sensores de presença, câmeras e centrais de alarme, passando pela integração dos sistemas com uma central de monitoramento 24 horas por dia, até a eventual desativação e retirada dos dispositivos ao término do contrato.

A empresa contratada será responsável pela implementação inicial, que inclui a avaliação técnica dos locais a serem monitorados, a instalação dos dispositivos de segurança e a configuração do sistema de monitoramento. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento dos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

mesmos, bem como a atualização e substituição de componentes tecnológicos, sempre que necessário, para garantir a eficiência da solução.

No que tange à especificação do produto, os equipamentos devem seguir as normas técnicas aplicáveis, com certificações de qualidade e desempenho, e compatíveis com o porte e a complexidade dos prédios monitorados. O sistema de monitoramento deverá possuir alta confiabilidade, com redundância de comunicação (como via internet e celular), garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de falhas na rede principal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A empresa deverá manter uma central de monitoramento operante 24 horas por dia, 7 dias por semana, dotada de redundância tecnológica, com sistemas que permitam monitoramento contínuo dos prédios, comunicação rápida com as equipes de segurança e possibilidade de acionamento remoto de alarmes;

4.2. A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva de todos os equipamentos, com troca imediata de componentes defeituosos, assegurando a continuidade do monitoramento sem interrupções;

4.3. A empresa deverá dispor de uma equipe técnica qualificada e treinada, disponível para atendimento emergencial em caso de falhas nos equipamentos ou no sistema de monitoramento;

4.4. A empresa deve apresentar um plano de resposta a incidentes, detalhando os procedimentos a serem adotados em caso de disparo de alarme, comunicação com as autoridades competentes e acionamento de equipes de segurança;

4.5. A empresa deverá garantir que os dados e imagens captados pelos sistemas de monitoramento sejam armazenados de maneira segura, com controle de acesso e proteção contra invasões ou vazamentos, observando a legislação de proteção de dados vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

A execução do contrato deverá ocorrer em etapas bem definidas, desde a instalação dos equipamentos de monitoramento por alarme até a prestação dos serviços contínuos, garantindo a segurança dos prédios públicos do município ao longo de toda a vigência do contrato. Inicialmente, a empresa contratada realizará um levantamento técnico detalhado dos locais a serem monitorados, identificando os pontos estratégicos para instalação dos equipamentos de alarme, sensores, câmeras e demais dispositivos. Esta fase incluirá a entrega de um plano de execução com cronograma de atividades, sujeito à aprovação do município.

Após a aprovação do plano, a empresa procederá com a instalação dos equipamentos, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e normativas estabelecidas. A empresa deverá garantir que todos os dispositivos estejam operando corretamente e integrados à central de monitoramento, realizando testes de funcionalidade antes do início oficial dos serviços.

Durante a execução do contrato, o monitoramento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, com a central de monitoramento apta a detectar e responder prontamente a qualquer anomalia ou ocorrência, acionando as autoridades competentes ou equipes de resposta, conforme previsto no plano de segurança. A empresa também será responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos.

Ao final do contrato, a empresa deverá realizar a desativação dos equipamentos de forma segura e eficiente, removendo todos os dispositivos instalados e restabelecendo os locais ao seu estado original, sem causar danos às estruturas. A empresa deverá apresentar um relatório final, incluindo todos os serviços prestados, incidentes ocorridos e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. A contratada deverá proceder à instalação de todos os equipamentos necessários ao monitoramento, incluindo sensores, alarmes, câmeras de vigilância e centrais de controle, de acordo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

com as especificações técnicas previstas no contrato e nos locais indicados pela administração pública;

5.1.2. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos instalados, garantindo o pleno funcionamento do sistema de monitoramento durante toda a vigência contratual. Qualquer falha nos dispositivos deverá ser corrigida de imediato, sem custos adicionais para a contratante;

5.1.3. A empresa deverá garantir o monitoramento ininterrupto dos prédios públicos, por meio de uma central de controle operante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com capacidade para acionar equipes de segurança e autoridades competentes em caso de detecção de irregularidades ou disparo de alarmes;

5.1.4. A contratada deverá seguir o plano de resposta a incidentes aprovado pela contratante, assegurando que todas as ocorrências sejam tratadas de forma rápida e eficaz, com o acionamento das autoridades policiais ou de segurança privada quando necessário;

5.1.5. A contratada deverá garantir o sigilo das informações captadas pelos sistemas de vigilância e a proteção dos dados, conforme a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a não divulgar, comercializar ou compartilhar qualquer informação sem autorização expressa da contratante;

5.1.6. A empresa será responsável por reparar qualquer dano causado aos prédios públicos ou a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou operação dos sistemas de monitoramento, sem qualquer custo para a administração pública.

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma da Secretaria demandante.

Os serviços deverão estar com documento da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

O local de entrega dos itens serão nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: SIDNEI MAURICIO FIGUERO.

GESTOR: ALEX GOTARDI.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Medição

7.1.1. Não se aplica.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a **DISPENSA** foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a prestação dos serviços descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01		SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.	12	MESES	5.655,00	67.860,00
02		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.	100	SERV	75,00	7.500,00
TOTAL						75.360,00

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor total é de **R\$ 75.360,00 (Setenta e Cinco Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 01 de outubro de 2024.



ALEX GOTARDI
Secretário de Administração

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL OU NOME: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.122.524/0001-79
ENDEREÇO: RUA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE Nº1021
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO: PARANA
CEP: 85710000
TELEFONE(S): (46) 3563-2600 (46) 99123-0023
E-MAIL: santoantonio@inviolavel.com
INS. ESTADUAL: 90264002-92
DATA DA COTAÇÃO: 22/08/2024
Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços:
Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

ITENS:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.	MESES	12,00	5.655,00	67.860,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.	SERV	100,00	75,00	7.500,00
TOTAL					75.360,00

Cotação válida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida por 180 dias.

Atenciosamente,



CLOVIS ANDRE BRUXEL KLEIN
ASSINATURA

DATA: 22/08/2024



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 681/2024

Equipiano

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
681	Contratação de Serviço	02/10/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
584704-4	ALEX GOTARDI	929/2024	
Local			
3	DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO		
Órgão			
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA		1 Dias	

Descrição:
Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município

Justificativa:
A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município é justificada pela necessidade de garantir a segurança do patrimônio público e a proteção das pessoas que utilizam ou trabalham nesses locais. Tais serviços são imprescindíveis para prevenir atos de vandalismo, furtos, invasões e demais ilícitos que possam comprometer a integridade física dos bens públicos, bem como a continuidade das atividades administrativas e o atendimento à população. A vigilância eletrônica, por meio de sistemas de alarme monitorados, permite uma resposta rápida e eficiente a eventuais incidentes, minimizando danos e proporcionando maior tranquilidade e segurança. Ademais, a contratação está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que a utilização de sistemas eletrônicos de monitoramento reduz a necessidade de vigilância presencial, resultando em otimização de recursos públicos.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026166	SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.	MESES	12,00	5.655,00	67.860,00
026167	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.	SERV	100,00	75,00	7.500,00
				TOTAL	75.360,00
				TOTAL GERAL	75.360,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município, ao custo máximo de **R\$ 75.360,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**.
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	400	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 02/10/2024.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ 05.122.524/0001-79 para **Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município**, ao custo máximo de **R\$ 75.360,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva **“aos casos especificados na legislação”**, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- II. *Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salieta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- III. *Parecer contábil: a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município**, ao custo máximo de **R\$ 75.360,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 02/10/2024.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 3563-8000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 75.360,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 02/10/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

(Papel timbrado da licitante)**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA****Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n° e CPF n°, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de

eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: xxxxxxxx

Telefone: (xx)xxxx-xxxx

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato**.

.....,, de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município, sendo:

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01		SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.	12	MESES	XXX	XXX
02		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.	100	SERV	XXX	XXX
TOTAL						XXX

O prazo de execução do objeto da licitação é de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

 (Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Local e Data.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **XXX/XXXX**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, senhora Cintia Fernanda Lanzarin, inscrito no CPF sob o nº 717.632.529-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de XXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
TOTAL						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de (.....) dias, conforme cronograma do Departamento de XXXXXXXXXXXXXXXX.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **XXXXXX**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. A contratada deverá proceder à instalação de todos os equipamentos necessários ao monitoramento, incluindo sensores, alarmes, câmeras de vigilância e centrais de controle, de acordo com as especificações técnicas previstas no contrato e nos locais indicados pela administração pública;

8.1.12. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos instalados, garantindo o pleno funcionamento do sistema de monitoramento durante toda a vigência contratual. Qualquer falha nos dispositivos deverá ser corrigida de imediato, sem custos adicionais para a contratante;

8.1.13. A empresa deverá garantir o monitoramento ininterrupto dos prédios públicos, por meio de uma central de controle operante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com capacidade para acionar equipes de segurança e autoridades competentes em caso de detecção de irregularidades ou disparo de alarmes;

8.1.14. A contratada deverá seguir o plano de resposta a incidentes aprovado pela contratante, assegurando que todas as ocorrências sejam tratadas de forma rápida e eficaz, com o acionamento das autoridades policiais ou de segurança privada quando necessário;

8.1.15. A contratada deverá garantir o sigilo das informações captadas pelos sistemas de vigilância e a proteção dos dados, conforme a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a não divulgar, comercializar ou compartilhar qualquer informação sem autorização expressa da contratante;

8.1.16. A empresa será responsável por reparar qualquer dano causado aos prédios públicos ou a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou operação dos sistemas de monitoramento, sem qualquer custo para a administração pública.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, data.

CONTRATANTE -

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

INVIOLÁVEL®**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município, sendo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01		SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.	12	MESES	4.700,00	56.400,00
02		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.	100	SERV	32,50	3.250,00
TOTAL						59.650,00


O prazo de execução do objeto da licitação é de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

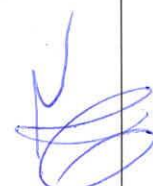
Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,


 (Nome e assinatura do responsável legal da empresa)


SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 30 DE SETEMBRO DE 2024

RAZÃO SOCIAL: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.122.524/0001-79 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90264002-92
ENDEREÇO: RUA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE Nº1021
CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CENTRO CEP: 85710-000



30/09/2024, 10:43

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.122.524/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2002
NOME EMPRESARIAL SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVIOLEVEL SANTO ANTONIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JESUINO TEODORICO ANDRADE	NÚMERO 1021	COMPLEMENTO TERREO/CASA
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARRACAO@INVIOLEVEL.COM		TELEFONE (49) 3644-2100/ (46) 3644-2100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 10:43:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa Santo Antonio Alarmes e Monitoramentos LTDA CNPJ n° .05.122.524/0001-79 com sede na RUA JESUSINO TEODORICO DE ANDRADE 1021 CENTRO , através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ELI PERBONI DE QUADROS, Portador(a) do RG sob n° 8327687-8 e CPF n°030788239-03, cuja função/cargo é sócio administrador (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer



INVIOLÁVEL[®]

comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: santoantonio@inviolavel.com

Telefone: (46)3563-2600

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a) CLOVIS ANDRE BRUXEL KLEIN portador(a) do CPF/MF sob n.º 025.377.159-50, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato**.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 30 DE SETEMBRO 2024.



Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



**CERTIDÃO NEGATIVA**

3483/2024

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QE3J34X44RU9

FINALIDADE: REGISTRO

RAZÃO SOCIAL: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
13439	05.122.524/0001-79	9026400292	13439

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

ENDEREÇO

AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE, 1021 - CENTRO - TERREO/CASA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 30 de Setembro de 2024

N
G



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034772896-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.122.524/0001-79**
Nome: **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' followed by a cursive flourish.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.122.524/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:15 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **7EEB.CEFF.EDDE.3D97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.122.524/0001-79
Razão Social: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA ME
Endereço: RUA JESUINO T DE ANDRADE 1022 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024

Certificação Número: 2024091501581162039915

Informação obtida em 30/09/2024 10:41:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.122.524/0001-79

Certidão n°: 66994191/2024

Expedição: 30/09/2024, às 10:42:21

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.122.524/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.122.524/0001-79
NIRE 41204815499**

Os infra-assinados; **ELI PERBONI DE QUADROS**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão-PR, nascida em 28/04/1979, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.327.687-8 SESP/PR expedida em 20/12/2012 e do CPF nº 030.788.239-03, residente e domiciliada na Rua Julio Neuwalt, nº 85, bairro Pinheirinho, município de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85700-000;

LUCIANE DE QUADROS RODRIGUES, brasileira, empresária, casada com regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão-PR, nascida em 01/05/1985, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.898.057-3 SESP/PR expedida em 01/09/2021 e do CPF nº 047.262.619-16, residente e domiciliada na Rua Lourindo Cristani, 25 centro em Marmeleiro-PR, CEP 85.615-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 1022 centro em Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP: 85.710-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.122.524/0001-79, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204815499 em 07/06/2002, neste ato resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Neste ato a sócia, Luciane de Quadros Rodrigues, que possui 55%(cinquenta e cinco por cento), do total do capital, passa por transferência de venda 30%(trinta) por cento, para a sua sócia Eli Perboni de Quadros, ela que já tem 45%(quarenta e cinco) por cento, passa neste ato a deter o valor total de; 75% (setenta e cinco) por cento, do total do capital social integralizado; E a sócia Luciane de Quadros Rodrigues, neste ato, passa a deter 25%(vinte e cinco por cento) do total do capital social integralizado;

Parágrafo primeiro – A sócia transfere por alienação suas quotas pelo valor nominal de cada uma, a preço fixo, sem qualquer tipo de ágios ou valorização acima de seu valor nominal; Dando plena, rasa e total quitação diante da presente operação, nada tendo de direitos a recorrer, reclamar ou interpelar, extra ou judicialmente em tempos futuros.

Parágrafo Segundo – Rerratificação de endereço da sede; Por motivos de situação cadastral no rol de contribuintes do município, foi anteriormente, erroneamente na abertura da empresa, informado o numero do imóvel no município, como fosse nº 1022, onde é, e sempre foi o de 1.021, sito na Rua Jesuino Teodorico de Andrade nº 1021 centro, em Santo Antonio do Sudoeste-PR, fica retificado/ratificado o presente neste ato o endereço com o nº do imóvel corrigido e alterado.

Cláusula 2ª – O Capital social da sociedade inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), divididos em 14.000(quatorze mil) quotas de R\$ 1,00(um Real) cada uma, sendo assim, após a alteração e alienação ficam assim distribuídos entre as sócias suas quotas e capital social.

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ELI PERBONI DE QUADROS	75	10.500,	10.500,00
LUCIANE DE QUADROS RODRIGUES	25	3.500,	3.500,00
TOTAIS	100	14.000,	14.000,00

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.122.524/0001-79
NIRE 41204815499**

Clausula 3ª - O objeto social passa a ser o de; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de sistemas de circuitos internos de segurança; Instalação e executada por unidade especializada em equipamentos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática; Comércio varejista de materiais para comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de Áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e domésticos.

Cláusula 4ª – O nome fantasia da empresa, será usado como destaque assim; INVIOLÁVEL SANTO ANTONIO MONITORAMENTOS.

Cláusula 5ª – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.122.524/0001-79

NIRE: 412 048 1549 9

ELI PERBONI DE QUADROS, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.327.687-8 SESP/PR e do CPF nº 030.788.239-03, residente e domiciliada na Rua Julio Neuwalt, nº 85, bairro Pinheirinho município de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85700-000 e;

LUCIANE DE QUADROS RODRIGUES, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão-PR, nascida em 01/05/1985, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.898.057-3 SESP/PR expedida em 01/09/2021 e do CPF nº 047.262.619-16, residente e domiciliada na Rua Lourindo Cristani, 25 centro em Marmeleiro-PR, CEP 85.615-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 1021 centro, em Santo Antonio do Sudoeste-PR CEP: 85.710-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.122.524/0001-79, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412 048 154 99 em 07/06/2002, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial; **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 1021 cento em Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP: 85710-000; com nome de Fantasia de; INVIOLÁVEL SANTO ANTONIO MONITORAMENTOS.

Cláusula 2ª - O objeto social passa a ser de; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de sistemas

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.122.524/0001-79
NIRE 41204815499**

de circuitos internos de segurança; Instalação e executada por unidade especializada em equipamentos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática; Comércio varejista de materiais para comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de Áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e domésticos.

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) dividido em 14.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, e integralizadas, em moeda corrente deste País, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ELI PERBONI DE QUADROS	75	10.500,	10.500,00
LUCIANE DE QUADROS RODRIGUES	25	3.500,	3.500,00
TOTAIS	100,00	14.000	14.000,00

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá isoladamente a **ELI PERBONI DE QUADROS** e a ele caberá privativa e individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade com os poderes e atribuições de gerir e administrar todos os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes do imposto de renda.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.122.524/0001-79
NIRE 41204815499**

4

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MicroEmpresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro judicial da comarca de **Santo Antonio do Sudoeste** – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de contrato empresarial.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 29 de Fevereiro de 2024.

ELI PERBONI DE QUADROS

LUCIANE DE QUADROS RODRIGUES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03078823903	ELI PERBONI DE QUADROS
04726261916	LUCIANE DE QUADROS RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024 09:39 SOB Nº 20241336430.
PROTOCOLO: 241336430 DE 27/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403085244. CNPJ DA SEDE: 05122524000179.
NIRE: 41204815499. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.
SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRAÇÃO • ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Washington Cicero Fernandes Falcão

Tabelião

Avenida Santa Catarina, nº 21 • Sala 02 • Centro • CEP 85.700-000 • Barracão • Paraná • Fone: (49) 3644-2311

LIVRO N. 88-P

PROTOCOLO N. 535/2023

FLS. 084/085

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA na forma a seguir. SAIBAM todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24/08/2023), neste Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, compareceu como outorgante **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 05.122.524/0001-79, com sede na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, n. 1.022, centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial deste Estado sob NIRE: 412.048.154-99, arquivados para fins notariais, juntamente com a certidão simplificada, no Arquivo de Contratos Sociais n. 31, folhas 71 a 77, hoje, neste Tabelionato, apresentada neste ato por sua sócia administradora **ELI PERBONI DE QUADROS**, brasileira, casada, sócia gestora de empresa, RG n. 8.327.687-8-SESP/PR, CPF n. 030.788.239-03, residente e domiciliada na Rua Julio Neuvalt, n. 85, Bairro Copasa, nesta cidade. A presente identificada documentalmente por mim, Bel^a. Lisiane Tonet Fernandes Falcão, Substituta Legal, cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. Perante mim foi dito pela presentante da outorgante que nomeia e constitui seu procurador **CLÓVIS ANDRÉ BRUXEL KLEIN**, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG n. 3.920.569-SESP/SC, CPF n. 025.377.159-50, residente e domiciliado na Rua Luiza Carloto de Sá, n. 760, Bairro Princesa Isabel, Santo Antônio do Sudoeste/PR, para o FIM ESPECIAL de representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais (prefeituras, Copel, Copacol, Iapar, Emater, entre outros), principalmente representando-a em licitações, podendo requerer quaisquer certidões negativas, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, autarquias, exatorias, empresas de economia mista, juntas comerciais, ofícios públicos em geral, junto aos Correios, INSS, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registros; contratar serviços de contabilidade empresarial, apresentar provas e recursos perante órgãos do imposto de renda, simples ou registrada, com ou sem valores postais; nas indústrias e comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante; fazer e assinar a sua declaração do imposto de renda; apresentar provas e recursos perante órgãos do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos e reclamar a sua devolução, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefício a que venha a ter direito; convencionar preços, prazos, juros, multas e demais estipulações; receber tudo quanto seja devido à empresa outorgante, promovendo cobranças, assinando recibos, transigindo, fazendo acordos, concedendo prazos, condições de pagamentos e dando quitações praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. A presentante da outorgante reserva para si os mesmos poderes, sem prejuízo da outorga do presente mandato, concedido por prazo indeterminado. **Sendo vedado o seu substabelecimento.** Pela presentante da outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. A comparecente declara ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRAÇÃO • ESTADO DO PARANÁ
 TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
 Washington Cicero Fernandes Falcão
 Tabelião

Avenida Santa Catarina, nº 21 • Sala 02 • Centro • CEP 85.700-000 • Barracão • Paraná • Fone: (49) 3644-2311

LIVRO N. 88-P

PROTOCOLO N. 535/2023

FLS. 084/085

conclusão do ato notarial solicitado, tudo em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). **FUNREJUS**. Guia do Funrejus n. 57658753-9, no valor de vinte e três reais e sessenta e cinco centavos (R\$ 23,65), a ser recolhida até o dia útil subsequente, conforme Ofício Circular n. 2/2015/DA. E assim me pediu que lavrasse esse instrumento ao qual, depois de lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou. Este ato notarial foi registrado hoje no Livro de Protocolo Geral sob n. 535/2023. Eu, Bel^a. Lisiane Tonet Fernandes Falcão, Substituta Legal, que, depois de cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, o lavrei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$2,84. Total: R\$141,84. Selo Digital n. SFTN26JUtmNakEGVtDZ1525q. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (aa.) SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA, ELI PERBONI DE QUADROS, presentante do outorgante. Bel^a. Lisiane Tonet Fernandes Falcão, Substituta Legal. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

Bel^a. Lisiane Tonet Fernandes Falcão
 Substituta Legal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2024****PROCESSO Nº 930/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/e execução
SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA	05.122.524/0001-79	ELI PERBONI DE QUADROS	Sócio Gerente	030.788.239-03	60	1 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município é justificada pela necessidade de garantir a segurança do patrimônio público e a proteção das pessoas que utilizam ou trabalham nesses locais. Tais serviços são imprescindíveis para prevenir atos de vandalismo, furtos, invasões e demais ilícitos que possam comprometer a integridade física dos bens públicos, bem como a continuidade das atividades administrativas e o atendimento à população. A vigilância eletrônica, por meio de sistemas de alarme monitorados, permite uma resposta rápida e eficiente a eventuais incidentes, minimizando danos e proporcionando maior tranquilidade e segurança. Ademais, a contratação está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que a utilização de sistemas eletrônicos de monitoramento reduz a necessidade de vigilância presencial, resultando em otimização de recursos públicos.</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	400	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício


A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30181/2024 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.122.524/0001-79, estabelecida na AVENIDA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE, 1021 TERREO/CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 02/10/2024.


 CARLA DA ROCHA DALL ONDER
 Presidente Comissão de Licitações


 NATALÍCIA FRANCISCONI PASTÓRIO - Secretária


 CESAR AUGUSTO ORTEGA- Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 3563-8000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 113/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.			MESES	12,00	4.700,00	56.400,00
1	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.			SERV	100,00	32,50	3.250,00
TOTAL								59.650,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/10/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **354/2024**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antônio Ortiña, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.122.524/0001-79, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 930/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 113/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	26166	SERVIÇO DE ALARME MONITORADO Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado via rádio, GPRS e telefone, em prédios públicos municipais.		MESES	12,00	4.700,00	56.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	26167	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Serviço de manutenção corretiva de alarmes (equipamentos eletrônicos de segurança) dos prédios públicos municipais.		SERV	100,00	32,50	3.250,00
TOTAL								59.650,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dia, conforme cronograma do Departamento de Administração.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **SIDNEI MAURICIO FIGUERO**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ALEX GOTARDI**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 59.650,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. A contratada deverá proceder à instalação de todos os equipamentos necessários ao monitoramento, incluindo sensores, alarmes, câmeras de vigilância e centrais de controle, de acordo com as especificações técnicas previstas no contrato e nos locais indicados pela administração pública;

8.1.12. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos instalados, garantindo o pleno funcionamento do sistema de monitoramento durante toda a vigência contratual. Qualquer falha nos dispositivos deverá ser corrigida de imediato, sem custos adicionais para a contratante;

8.1.13. A empresa deverá garantir o monitoramento ininterrupto dos prédios públicos, por meio de uma central de controle operante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com capacidade para acionar equipes de segurança e autoridades competentes em caso de detecção de irregularidades ou disparo de alarmes;

8.1.14. A contratada deverá seguir o plano de resposta a incidentes aprovado pela contratante, assegurando que todas as ocorrências sejam tratadas de forma rápida e eficaz, com o acionamento das autoridades policiais ou de segurança privada quando necessário;

8.1.15. A contratada deverá garantir o sigilo das informações captadas pelos sistemas de vigilância e a proteção dos dados, conforme a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a não divulgar, comercializar ou compartilhar qualquer informação sem autorização expressa da contratante;

8.1.16. A empresa será responsável por reparar qualquer dano causado aos prédios públicos ou a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou operação dos sistemas de monitoramento, sem qualquer custo para a administração pública.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmisas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução toatal do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Administração**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

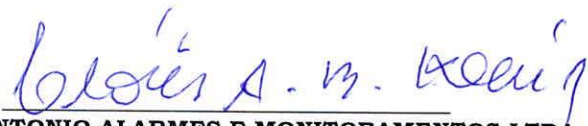
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 02 de outubro de 2024.

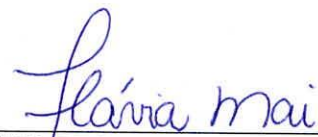


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal




SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 05.122.524/0001-79
ELI PERBONI DE QUADROS
CPF Nº: 030.788.239-03

Testemunhas:



FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL
CPF Nº: 078.964.499-19



CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2024

Processo dispensa nº 113/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS

LTDA

CNPJ Nº 05.122.524/0001-79

Representante: ELI PERBONI DE QUADROS

CPF nº 030.788.239-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

VALOR TOTAL: R\$ 59.650,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/10/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO ANTONIO ORTINA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natália Francisconi
Código Identificador:B6F317CB

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2024 PROCESSO
DISPENSA Nº 116/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2024
 Processo dispensa nº 116/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA
 CNPJ Nº 31.812.156/0001-09
 Representante: NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI
 CPF nº 913.250.219-20
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação para famílias inscritas na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e participantes do Programa Família Acolhedora.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 (Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais)
 VIGÊNCIA: 02/10/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/10/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natália Francisconi
Código Identificador:BAC46523

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO
PARANÁ
ERRATA 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023

Na publicação do dia 12/07/2024 extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº 19/2024 Edição nº 3065 .

Onde lia-se:

“**CLÁUSULA 1ª:** Na forma do art. 65 Inciso II alínea “d” §1º e 6º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor do contrato em R\$: 93.405,11 (noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e onze centavos), totalizando a o valor do contrato em R\$: 467.025,55), quatrocentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
 Leia-se:

“**CLÁUSULA 1ª:** Na forma do art. 65 Inciso II alínea “d” §1º e 6º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor do contrato em R\$: 98.967,69 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), totalizando a o valor do contrato em R\$: 494.838,48), quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)”.
 São Jerônimo da Serra, 02 de outubro de 2024.

Equipe de Licitações e Contratos.

Publicado por:
 Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:3D104B76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168 /2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa:

01. 50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Piracicaba, nº 792, Sala 2, Vila Nova São roque, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, Fone (11) 99626-9529, e-mail jvnutrisr@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.062.873/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO VITOR DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 54.598.800-7 e do CPF nº 431.962.428-97. Com o valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTO DE INTEGRAÇÃO – BUFFET – SERVIÇO DE COZINHA, GARÇONS E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20, por ser dela o menor valor proposto.

São Jerônimo da Serra, 03 de outubro de 2024

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:2EF8B3F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
070/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
070/2024

Processo Administrativo 168/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTO DE INTEGRAÇÃO – BUFFET – SERVIÇO DE COZINHA, GARÇONS E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.

Empresa vencedora:

01. 50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Piracicaba, nº 792, Sala 2, Vila Nova São roque, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, Fone (11) 99626-9529, e-mail jvnutrisr@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.062.873/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO VITOR DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 54.598.800-7 e do CPF nº 431.962.428-97. Com o valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
 Condutora de Processos

Publicado por:
 Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:3C857DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2024
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024
 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 168 /2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2024
Processo dispensa nº 113/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 05.122.524/0001-79
Representante: ELI PERBONI DE QUADROS
CPF nº 030.788.239-03
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.
VALOR TOTAL: R\$ 59.650,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 01/10/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 02/10/2024.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2024
Processo dispensa nº 116/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CERUTTI ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 31.812.156/0001-09
Representante: NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI
CPF nº 913.250.219-20
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação para famílias inscritas na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e participantes do Programa Família Acolhedora.
VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 (Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais)
VIGÊNCIA: 02/10/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 03/10/2024.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2024
Processo dispensa nº 115/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
Representante: ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
CPF nº 074.666.748-52
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro para cobertura de responsabilidade civil e seguro total dos veículos da Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 49.999,60 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 02/10/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 03/10/2024.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2024
Processo dispensa nº 114/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LUIS CARLOS RIBAS - MEI
CNPJ Nº 22.962.574/0001-83
Representante: LUIS CARLOS RIBAS
CPF nº 021.855.439-70
OBJETO: contratação para a Exposanto de 2024 abrange a aquisição de camisetas personalizadas, e a prestação de serviços de tosquia de gado leiteiro. As camisetas visam proporcionar identificação e coesão entre os participantes do evento. A tosquia do gado leiteiro, por sua vez, é fundamental para assegurar o bem-estar dos animais e a qualidade dos produtos derivados. Esses elementos juntos buscam promover um evento organizado, sustentável e que fortaleça a cultura local, atendendo às necessidades da comunidade e dos participantes.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VIGÊNCIA: 02/10/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 03/10/2024.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2024
Processo dispensa nº 114/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PERSONALIZADOS & DESIGN LTDA
CNPJ Nº 41.220.509/0001-27
Representante: FLAVIO SANTI
CPF nº 033.367.749-85
OBJETO: contratação para a Exposanto de 2024 abrange a aquisição de camisetas personalizadas, e a prestação de serviços de tosquia de gado leiteiro. As camisetas visam proporcionar identificação e coesão entre os participantes do evento. A tosquia do gado leiteiro, por sua vez, é fundamental para assegurar o bem-estar dos animais e a qualidade dos produtos derivados. Esses elementos juntos buscam promover um evento organizado, sustentável e que fortaleça a cultura local, atendendo às necessidades da comunidade e dos participantes.
VALOR TOTAL: R\$ 21.750,00 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 02/10/2025
Santo Antonio do Sudoeste, em 03/10/2024.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS ATAS Nº 88/2024
PROCESSO ADM 95/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 53/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA SC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC
CNPJ: 95.990.198/0001-04
CONTRATADA: DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA CNPJ: 24.143.541/0001-37
VALOR: O valor total global estimado com o presente registro de preços é **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**.
Signatários: **Clodoaldo Briancini e** Jamir Deconto
VIGÊNCIA = INÍCIO: 02/10/2024
TÉRMINO: 01/10/2025.
Cordilheira Alta, 03 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO. Edital de Pregão Eletrônico Nº 35/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores do município de Coronel Freitas, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados do município de Coronel Freitas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Tipo: Maior Percentual de Desconto sobre Taxa de Administração. O Município de Coronel Freitas/SC, comunica que houve alteração no Edital e nas datas de recebimento e abertura dos envelopes, conforme segue: Início da sessão de disputa de lances: dia 21/10/2024 às 14h00min. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no <https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes> ou pelo fone (49) 3347 3400. Coronel Freitas (SC) 27/09/2024. Delir Cassaro. Prefeito Municipal.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024
O Município de São José do Cedro - SC, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 promove Processo Licitatório nº19/2024, Edital de Pregão Presencial Nº19/2024. Objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS EM PEAD, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.** Recebimento, abertura e julgamento às **09:00horas do dia 22 de outubro de 2024**, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:30hrs às 11:30hrs das 13:00hrs às 17:00hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC <https://saojosedocedro.atende.net/>. João Luiz de Andrade – Prefeito Municipal.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	113
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	930
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.
Dotação Orçamentária*	0401104122040320090000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	59.650,00
Data Publicação Termo ratificação	02/10/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3860798979 ([Logout](#))